



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 141/92

Rea Lx
fis 2x

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais Decreta, e eu sanciono a seguinte

L E I:

- Artº 1º - Fica assegurado aos Servidores Municipais que percebam o adicional de "horas extras", de forma contínua, há mais de dois (02) anos, o direito de incorporá-lo aos seus proventos de aposentadoria.
- § Único - Somente farão jus a incorporação prevista nesta Lei, os Servidores que pelo menos, tenham percebido aquele adicional até o sexto mês anterior ao requerimento de jubilação.
- Artº 2º - O adicional de "horas extras", para efeito de incorporação de que trata esta Lei, será calculado pela média das horas extras percebidas nos dois (02) últimos anos, até o máximo de sessenta (60) horas.
- Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 1992.


LEOPOLDO CESAR DA SILVA
- Prefeito -